



Processos nºs 10.111-7/2020, 49.931-5/2021, 34.998-4/2019, 50.369-0/2021 e 34.988-7/2019 – apensos
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH
Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2020
Leis nºs 1.256/2019 - LDO e 1.294/2019 - LOA
Relator Conselheiro SÉRGIO RICARDO
Sessão de Julgamento 8-3-2022 – Tribunal Pleno (Por Videoconferência)

PARECER PRÉVIO Nº 18/2022 – TP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO 2020. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL PARA QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **10.111-7/2020 e apensos.**

A Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo, após análise dos autos do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria, relacionando **3** (três) irregularidades.

A Secretaria de Controle Externo de Previdência também produziu relatório, apontando **8** (oito) irregularidades.

Após a notificação do gestor, que apresentou suas justificativas, a equipe técnica manteve **1** (uma) irregularidade referente a receita e governo e de **6** (seis) afetas à previdência.

Pelo que consta dos autos, o município de Tapurah, no exercício de 2020, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 1.294/2019, que estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 60.121.911,67 (sessenta milhões, cento e vinte e um mil, novecentos e onze reais e sessenta e sete centavos), com autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 5% da despesa fixada.



A seguir, o resultado da execução orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução - sob a ótica do cumprimento das metas previstas na LOA e da realização de programas de governo e dos orçamentos (metas financeiras).

Execução Orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução					
Cód. Progr	Descrição	Previsão Inicial (R\$)	Previsão Atualizada (R\$)	Execução (R\$)	(%) Exec/Prev
0204	APOIO ADMINISTRATIVO – GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO	4.937.000,00	4.998.671,29	4.918.377,92	98,39
0210	APOIO ADMINISTRATIVO – GESTÃO DA EDUCAÇÃO	1.182.000,00	1.621.700,00	1.455.872,67	89,77
0241	APOIO ADMINISTRATIVO – GESTÃO DA FROTA MUNICIPAL	490.000,00	0,00	0,00	0,00
0240	APOIO ADMINISTRATIVO – GESTÃO DE ALMOXARIFADO, COMPRAS E PATRIMÔNIO	668.500,00	273.722,49	270.221,77	98,72
0206	APOIO ADMINISTRATIVO – GESTÃO DO DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E ENGENHARIA	5.718.000,00	7.804.157,87	7.268.844,61	93,14
0201	APOIO ADMINISTRATIVO – GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO	1.399.660,00	2.376.997,75	2.347.478,64	98,75
0221	APOIO ADMINISTRATIVO – GESTÃO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	941.000,00	440.770,78	434.782,53	98,64
0227	APOIO ADMINISTRATIVO – GESTÃO DO SUS	974.400,00	1.921.278,95	1.903.576,91	99,07
0243	APOIO ADMINISTRATIVO – GESTÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA	104.840,00	0,00	0,00	0,00
0239	APOIO AO ENSINO SUPERIOR	250.000,00	125.000,00	125.000,00	100,00
0202	APOIO AOS RESERVISTAS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA	85.000,00	66.200,00	63.952,51	96,60
0231	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	801.191,08	795.707,29	788.240,32	99,06
0229	ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	4.298.116,25	4.635.237,11	4.358.029,30	94,02
0235	CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS ESTADUAIS	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00
0244	COVID – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL, DECORRENTE DO COVID - 19	0,00	2.082.202,07	1.879.999,09	90,28
0203	DEFESA DO CONSUMIDOR	62.300,00	19.300,00	17.513,04	90,74
0213	EDUCAÇÃO ESPECIAL DE QUALIDADE	250.000,00	350.000,00	350.000,00	100,00
0212	EDUCAÇÃO INFANTIL DE QUALIDADE	4.485.590,00	5.169.698,67	5.148.335,07	99,58
0211	ENSINO FUNDAMENTAL DE QUALIDADE	6.581.010,00	8.559.802,15	8.525.357,92	99,59
0237	GESTÃO DO CONSELHO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	8.000,00	0,00	0,00	0,00
0236	GESTÃO DO CONSELHO DO IDOSO	35.000,00	0,00	0,00	0,00
0238	GESTÃO DO CONSELHO TUTELAR	266.000,00	333.000,00	323.429,26	97,12
0208	GESTÃO DO SANEAMENTO BÁSICO	2.249.500,00	2.565.066,63	2.551.895,30	99,48
0234	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO	5.509.900,00	5.509.900,00	2.043.312,89	37,08



	TAPURAH PREVI				
0209	GESTÃO - ILUMINAÇÃO PÚBLICA	1.2333.000,00	2.220.711,08	1.994.824,75	89,82
0218	GESTÃO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.329.500,00	1.482.876,28	1.426.016,69	96,16
0216	INCENTIVO À CULTURA	639.305,15	910.738,96	902.471,58	99,09
0214	INCENTIVO À EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	23.740,00	0,00	0,00	0,00
0222	INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO RURAL	79.500,00	54.168,19	49.971,95	92,25
0223	INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO URBANO	15.000,00	0,00	0,00	0,00
0215	INCENTIVO AO ESPORTE	811.000,00	834.000,00	817.407,15	98,01
0225	INCENTIVO AO TURISMO	308.000,00	33.642,94	33.600,00	99,87
0230	MAC – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	4.995.892,67	6.294.340,96	6.184.670,99	98,25
0205	MANUTENÇÃO DO CCT	674.300,00	553.702,62	529.073,75	95,55
0217	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	939.500,00	509.000,00	499.836,95	98,20
0207	OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	2.226.300,00	9.716.645,04	8.574.355,87	88,24
0242	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	645.460,00	830.968,00	797.411,75	95,96
0200	PROCESSO LEGISLATIVO	2.600.000,00	2.050.000,00	1.762.248,86	85,96
0232	PROJETO ESCOLA ABERTA	4.000,00	0,00	0,00	0,00
0224	PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE	9.000,00	0,00	0,00	0,00
0219	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	793.906,52	458.609,19	408003,37	88,96
0220	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - CREAS	291.400,00	435.746,92	405.792,71	93,12
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00	0,00	0,00	0,00
0226	SEGURANÇA NO TRÂNSITO	4.500,00	299.827,51	30.980,68	10,33
0228	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	1.600,00	1.600,00	1.022,00	63,87
Total		60.121.911,67	76.334.990,74	69.191.908,80	90,64

As receitas orçamentárias efetivamente arrecadadas pelo Município, no exercício de 2020, inclusive intraorçamentárias, totalizaram o valor de **R\$ 80.034.049,94** (oitenta milhões, trinta e quatro mil, quarenta e nove reais e noventa e quatro centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Origens dos Recursos	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	(%) da arrec sobre a previsão
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	70.201.622,06	82.482.210,25	117,49
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	9.951.800,00	12.261.308,66	123,20
Receita de Contribuição	3.318.100,00	3.979.170,45	119,92
Receita Patrimonial	209.405,15	98.963,14	47,25
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviço	1.754.500,00	1.825.632,49	104,05
Transferências Correntes	54.930.716,91	64.120.890,67	116,73
Outras Receitas Correntes	37.100,00	196.244,84	528,96
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	4.448.830,00	1.925.612,78	43,28



Operação de Crédito	778.830,00	0,00	0,00
Alienação de bens	1.270.000,00	465.187,78	36,62
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferência de capital	2.400.000,00	1.460.425,00	60,85
Outras receitas de capital	0,00	0,00	0,00
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	74.650.452,06	84.407.823,03	113,07
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-6.633.100,00	-8.057.799,83	121,47
Deduções para o FUNDEB	-6.172.100,00	-7.507.051,35	121,62
Renúncias da Receita	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções	-461.000,00	-550.748,48	119,46
V - RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	68.017.352,06	76.350.023,20	112,25
VI - Receita Corrente Intraorçamentária	3.385.800,00	3.684.026,74	108,80
VII - Receita de Capital Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	71.403.152,06	80.034.049,94	112,08

Comparando-se as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, inclusive intraorçamentárias, verifica-se **suficiência** na arrecadação no valor de **R\$ 8.630.897,88** (oito milhões, seiscentos e trinta mil, oitocentos e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos), correspondente a **12,08%** do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada foi de **R\$ 11.710.633,43** (onze milhões, setecentos e dez mil, seiscentos e trinta e três reais e quarenta e três centavos).

Receita Tributária Própria	Valor Arrecadado R\$	(%) Total da Receita Arrecadada
Impostos	9.333.547,35	79,70
IPTU	2.203.613,77	18,81
IRRF	1.672.092,92	14,27
ISSQN	3.172.157,12	27,08
ITBI	2.285.683,54	19,51
Taxas	1.146.654,00	9,79
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora	86.059,58	0,74
Dívida Ativa	772.228,25	6,59
Multas e Juros Dívida Ativa	372.144,25	3,17
TOTAL		11.710.633,43

As despesas **empenhadas** pelo Município, no exercício de 2020, inclusive intraorçamentárias, totalizaram **R\$ 69.191.908,80** (sessenta e nove milhões, cento e noventa e um mil, novecentos e oito reais e oitenta centavos).

Comparando-se as receitas arrecadadas (**R\$ 78.800.050,72**) com as despesas empenhadas (**R\$ 63.222.830,62**), ajustadas de acordo com a Resolução Normativa nº



43/2013/TCE-MT, constata-se um resultado de execução orçamentária **superavitário** de **R\$ 15.577.220,10** (quinze milhões, quinhentos e setenta e sete mil, duzentos e vinte reais e dez centavos), conforme fls. 15 e 16 do relatório do voto.

Não houve dívida consolidada líquida em 31-12-2020, conforme quadro abaixo:

Descrição	Valor (R\$)
DÍVIDA CONSOLIDADA – DC (I)	885.180,80
1. Dívida Mobiliária	0,00
2. Dívida Contratual	885.180,80
2.1. Empréstimos	885.180,80
2.1.1 Internos	885.180,80
2.1.2 Externos	0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00
2.3. Financiamentos	0,00
2.3.1. Internos	0,00
2.3.2. Externos	0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0,00
2.4.1. De Tributos	0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	0,00
2.4.3. De demais Contribuições Sociais	0,00
2.4.4. Do FGTS	0,00
2.4.5. Com Instituição Não financeira	0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	0,00
3. Precatórios Posteriores a 5/5/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	0,00
4. Outras Dívidas	0,00
DEDUÇÕES (II)	17.571.682,77
5. Disponibilidade de Caixa	17.571.682,77
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	17.966.616,69
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	394.933,92
6. Demais Haveres	0,00
DÍV. CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) = (I - II)	-16.686.501,97
Receita Corrente Líquida - RCL	72.134.521,67
% da DC sobre a RCL	1,22
% da DCL sobre a RCL	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	86.561.426,00
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
Precatórios Anteriores a 5/5/2000	0,00
Precatórios Posteriores a 5/5/2000 (Não incluídos na DCL)	0,00
Passivo Atuarial - RPPS	25.381.795,75
Insuficiência Financeira	0,00
Depósitos consignações sem contrapartida	73.889,77
Restos a Pagar Não Processados	3.573.698,08
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00
Dívida Contratual de PPP	0,00



Apropriação de Depósitos Judiciais	0,00
------------------------------------	------

O Município **garantiu** recursos para a quitação das obrigações financeiras de curto prazo do exercício ao final de 2020 (art. 1º, § 1º, da LRF), incluindo os restos a pagar processados e não processados, tendo apresentado **disponibilidade** financeira no valor de **R\$ 13.997.984,69** (treze milhões, novecentos e noventa e sete mil, novecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e nove centavos).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal:

RCL: R\$ 72.134.521,67

Pessoal	Valor no Exercício R\$	(%) RCL	(%) Limites Legais	Situação
Executivo	32.931.076,77	45,65	54	Regular
Legislativo	1.375.759,81	1,90	6	Regular
Município	34.306.836,58	47,56	60	Regular

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi equivalente a **45,65%** do total da Receita Corrente Líquida, **não ultrapassando** o limite de **54%** fixado na alínea “b” do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, constataram-se os seguintes resultados:

Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Receita Base - R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
49.041.419,39	15.942.088,28	32,50	25	Regular

O Município aplicou, na manutenção e desenvolvimento do ensino, o equivalente a **32,50%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, **atendendo** ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal (CF).

Fundeb

Receita Fundeb (incluindo rendimentos)	Valor aplicado R\$	(%) Aplicado	(%) Limite mínimo	Situação
---	-----------------------	--------------	----------------------	----------



de aplicação financeira) R\$				
7.669.413,43	5.871.798,24	76,56	60	Regular

O Município aplicou, na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública, o equivalente a **76,56%** da receita base do Fundeb, **atendendo** ao disposto nos artigos 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT/CF) e 22 da Lei nº 11.494/2007.

Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ADCT da CF)

Receita Base R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
48.046.933,99	9.475.973,96	19,72	15	Regular

O Município aplicou, nas ações e nos serviços públicos de saúde, o equivalente a **19,72%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea “b” do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, nos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de **15%**.

Repasse ao Poder Legislativo

Receita Base 2019 R\$	Valor Repassado R\$	(%) sobre a receita base	(%) Limite máximo	Situação
43.229.340,54	2.600.000,00	6,01	7	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o valor de **R\$ 2.600.000,00** (dois milhões e seiscentos mil reais), correspondente a **6,01%** da receita base referente ao exercício de 2019, **assegurando** assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF.

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inciso III, CF).

Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 (vinte) de cada mês (art. 29-A, § 2º, inciso II, CF).

Pela análise dos autos, observa-se também que:



Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO e LOA (art. 48, parágrafo único, da LRF).

A verificação da realização das audiências públicas para avaliação das metas fiscais referentes ao exercício de 2020 foi efetuada pela Secex de Governo por meio de Relatório de Acompanhamento e eventuais irregularidades serão objeto de Representação de Natureza Interna.

As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração (art. 49 da LRF).

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 5.363/2021, da lavra do Procurador de Contas Dr. Gustavo Coelho Deschamps, opinou pela emissão de *parecer prévio favorável* à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Tapurah, exercício de 2020, gestão do Sr. Iraldo Ebertz, com recomendações.

Por tudo o mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I, e artigo 176, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 5.363/2021 do Ministério Público de Contas, emite **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Tapurah, exercício de 2020, de responsabilidade do Sr. Iraldo Ebertz, neste ato representado pela advogada Cynthia da Costa Rodrigues(OAB/MT 12.537), tendo exercido o cargo de contadora, a Sra. Valéria Valentini (CRC/MT 018959/O), visto que foram cumpridos os dispositivos constitucionais relativos à aplicação anual em saúde e ensino, bem como os exigidos pela Lei Complementar nº 100/2000; ressaltando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame



de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2020, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública – Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000; e, ainda, delibera no sentido de: **a)** **sanar** as irregularidades classificadas como 2- FB03, 1- DA05 e 2- DA07; **manter parcialmente** a irregularidade 1- DB08; e **manter** as classificadas como 3- FB13, 3- LB 99, 4- LB 99, 5- CB02, 6- LB 99, 7- LB99 e 8- LB99; e, **b)** **recomendar** ao Legislativo Municipal, nos termos do artigo 22, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 que, quando do julgamento das referidas contas, **determine** ao Chefe do Poder Executivo que: **b.1)** cumpra o artigo 48 da LRF, disponibilizando os anexos obrigatórios da LOA no Portal da Transparência e dando ampla divulgação ao *link* de acesso; **b.2)** observe o princípio do equilíbrio financeiro de modo a garantir que os recursos por fonte seja o suficiente para cobrir os créditos adicionais abertos por excesso de arrecadação - destaque-se que, face a irrelevância de valor, não foi apontada como irregularidade; **b.3)** apresente na avaliação atuarial do próximo exercício um efetivo planejamento previdenciário, com metas e providências concretas, que visem à melhoria do índice de cobertura das reservas matemáticas, bem como a melhoria gradativa da situação atuarial do RPPS de Tapurah-MT; **b.4)** seja implementado por meio de lei do ente federativo o plano de equacionamento do déficit atuarial a que se refere, garantindo o integral cumprimento da Portaria nº 464/2018 - MF; **b.5)** cumpra o artigo 5º, III, da LRF, fixando reserva de contingência com base na Receita Corrente Líquida; **b.6)** realize a avaliação atuarial a data focal estipulada pela Portaria nº 464/2018-MF, do mesmo modo os respectivos registros contábeis; **b.7)** cumpra o disposto no artigo 54 da Portaria MF nº 464/2018, regulamentado pelo artigo 9º da Instrução Normativa nº 07 e pela Portaria ME nº 14.816/2020, relativamente à amortização a ser realizada nos exercícios 2022, 2023 e 2024; **b.8)** sejam previstas alíquotas que visem o equilíbrio no curto, médio e longo prazo, buscando, assim, a sustentabilidade do regime próprio de previdência social (LB99); e, **b.9)** elabore Demonstrativo de Viabilidade Orçamentária, Financeira e Fiscal, inclusive quanto aos impactos de gastos impostos pela Lei Complementar nº 101/2000, e envie via sistema Aplic no próximo exercício (LB99).

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada dos autos conforme § 2º do artigo 180 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e



2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e do artigo 181 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal.

Participaram da votação os Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI - Presidente, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO e GUILHERME ANTONIO MALUF.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 8 de março de 2022.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas